



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 236
19 DE DEZEMBRO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

● **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA N° 004/2019-CD-CorGERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOB PMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM), e considerando o teor do Mem. nº 010/2019-CD-CorGeral de 20/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias o Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2019-CD-CorGeral de 02 de setembro de 2019/Adit. BG nº 175/19, atendendo a solicitação do Encarregado, o TEN CEL QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, pelas razões de fatos apresentados no Mem. nº 010/2019-CD/CorGERAL, de 20/11/2019.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL da PMPA

(Nota nº 055/2019 – CorGERAL).

HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIA DE SIND. N° 003/2019 – CorGeral

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 22, § 1º, do CPPM, e em decorrência das averiguações Policiais Militares delegadas ao MAJ QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, da Corregedoria, a fim de apurar o fato informado através do Memorando N° 016/2019 - SID/CorGERAL e seus anexos, o qual versa sobre o acidente automobilístico envolvendo o SD PM RG 39800 KAIO FERNANDO JARDIM FIGUEIREDO no dia 03 de julho de 2019.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado da SINDICÂNCIA, nos seguintes termos: NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM ÍNDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do SD PM RG 39800 KAIO FERNANDO JARDIM FIGUEIREDO,

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

considerando que de tudo que foi apurado, o resultado do fato ocorrido se deu em face de inevitabilidade do acidente.

2. PUBLICAR a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

3. REMETER a 1ª via dos autos da presente Sindicância à JME/PA. Providencie a CorGeral;

4. JUNTAR a presente Homologação aos autos da SINDICÂNCIA. Providencie a CorGeral;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

Belém/PA, 17 de dezembro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM
RESPONDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: IPM DE PORTARIA N° 018/2019-CorGeral.

O TEN CEL QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 018/2019 – IPM/CorGeral, informou que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 2º TEN QOPM RG 36677 CLÁUDIO FARIAS DA SILVA, como escrivão do referido IPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota n° 056/2019 – CorGERAL).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1 PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM N° 010/2019 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto no OF n° 0001/19-IPM-CorCPC 1, no qual informa a impossibilidade de continuidade como encarregado do IPM n° 010/2019-CorCPC 1 em razão de constar o envolvimento de um Oficial Superior nos fatos a serem apurados;

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o do 2º TEN QOPM RG 36053 KEWIN WELDER SILVA RABELO, do 20º BPM, pelo TEN CEL 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, do 20º BPM, a qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de Dezembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

IPM N° 029/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade e a transferência do 2º TEN QOPM RG 39195 JOSE CARLOS OLIVEIRA SOUTO JUNIOR, do 1º BPM para o 2º BPM, conforme cópia de sigpol.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o do 2º TEN QOPM RG 39195 JOSE CARLOS OLIVEIRA SOUTO JUNIOR, do 2º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 35063 ENÉAS DIAS DE ASSUNÇÃO NETO, do 1º BPM, a qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO PADS N° 010/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 01/2018 – 27º BPM e as questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a 2º SGT QPMP RG 19852 DENILSON LOPES DE SEIXAS, do 27º BPM, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 17861 ANTONIO FELIX DA CONCEIÇÃO, do 27º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de dezembro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO PADS N° 011/2019 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 01/2019 – PROCEDIEMNTO e as questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a 2º SGT QPMP RG 19852 DENILSON LOPES DE SEIXAS, do 27º BPM, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 19950 CÉSAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, do 27º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 028/16 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO-CorCPC

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12421 LIDIANE DE SOUZA FERREIRA

ACUSADO: CB PM RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDA COELHO

DEFENSORA: ANA CÉLIA DE JESUS TEIXEIRA- OAB 16.724

ASSUNTO: Homologação de PADS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, § 3º c/c art. 13, VI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1. DOS FATOS

O presente PADS fora instaurado para apurar a conduta do acusado, o qual estava de serviço no dia 23 de novembro de 2014, por volta das 20h30m, não se portou com postura e prezado pelo bom e correto desenvolvimento do serviço, envolvendo-se junto com outros militares em brincadeiras depreciativas referentes a orientação sexual, agindo de forma profissional, o que ocasionou grave incidente entre o acusado e o CB PM RG 34853 DIONÍSIO ANTÔNIO ANSELMO, do 33º BPM.

1.1 Citado em 09 de janeiro de 2017 (fls.18) e interrogado nos termos da lei esclareceu que (fls.19 e 20) apenas estava comentando com os colegas sobre o tema homossexualismo.

1.2 Ouvido o ofendido, o mesmo afirmou que fora abordado pelo acusado que olhando seu anel, perguntou se era de gay, insinuando que o ofendido seria gay, dando a entender de maneira sorrateira perante a tropa de que o ofendido era homossexual, fazendo perguntas diretas sobre eventual prática de ato libidinoso pelo ofendido.

1.3 Inquirido o CB PM RG 32318 CLEITON DA SILVA MIRANDA, ele confirmou que os comentários referentes a homossexualidade foram dirigidos pessoalmente ao ofendido (fls.33).

2. DO DIREITO

É preciso verificar se na situação em análise, se houve a subsunção dos fatos aos tipos capitulados na inaugural.

2.1 ANÁLISE DOS TIPOS DISCIPLINARES

Nesse sentido, é preciso se fazer um juízo de adequação da conduta do disciplinado e as capitulações trazidas no ato inaugural, principalmente os constantes do Art. 37 que tem um conteúdo mínimo de tipicidade disciplinar.

Em se tratando do inciso XXIV: “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”, verifica-se que a transgressão praticada pelo militar não tem natureza omissiva e sim comissiva, não se enquadrando, portanto, a esse tipo disciplinar.

Sobre o inciso LIX: “causar ou contribuir para a ocorrência de incidente ou acidente em serviço ou instrução”, também se verifica que não se amolda ao referido tipo, a conduta praticada pelo militar.

Analisando concretamente a ação do policial acusado, vislumbra-se a incidência dos incisos XCII - portar-se sem compostura em lugar público; e XCIII - desrespeitar em público as convenções sociais. Não verificando-se uma conduta mais gravosa que passe pela complementação da tese acusatória por norma penal heterogênea.

2.2 DA (RE) CLASSIFICAÇÃO

Em sede de decisão disciplinar, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação, pós-instrução, da materialidade disciplinar, nos termos do §1º do Art.31:

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

§ 1º De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos: I - ao serviço policial-militar; II - à Administração Pública.

§ 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que: I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe; IV - atentem contra a moralidade pública; V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço; VI - também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração. § 3º A transgressão será considerada de natureza “Média” quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

Dessa forma, segue-se o patamar mínimo e máximo, constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se a transgressão como média: “A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I” (...) b) “de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média”;

2.2 DAS CIRCUNSTÂNCIAS DISCIPLINARES

Atento aos comandos dos Arts.32, 35 e 36, ambos do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, passo a dosimetria da punição disciplinar, com observância dos seguintes fundamentos.

No tocante aos ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, pois possui dois elogios individuais e ótimo comportamento.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO Ihes são DESFAVORÁVEIS, pois ele teve o interesse de achincalhar o colega militar perante os colegas, indo além do tipo disciplinar específico.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM Ihes são DESFAVORÁVEIS, pois o assunto suscitado pelo acusado, nada tinha a ver com o serviço, não devendo ele ter adentrado nesse tipo de colocação durante O SERVIÇO;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois sua conduta, ofensiva a direitos humanos, suscitou um comportamento radical da parte do ofendido, que o intimidou com o uso da arma de fogo.

Reconheço a atenuante da relevância dos serviços prestados e do comportamento bom, pois ele está no comportamento ótimo (Art.35, I, II do CEDPMPA), bem como a

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

agravante da prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; e a presença de tropa. (Art.36, II e IX do CEDPMPA)

Ausentes causas de justificação, fixo a punição disciplinar no patamar de 08 (oito) dias de prisão.

Diante do acima exposto,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que restou configurada **TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em conduta perpetrada pelo acusado, por ter, quando estava de serviço no dia 23 de novembro de 2014, por volta das 20h30m, se portado de maneira inconveniente, fazendo comentários perante seus pares, no sentido de achincalhar e/ou ridicularizar a pessoa de seu colega de farda, questionando, sem o devido respeito, sua hipotética orientação social, com base em objetos portados pelo mesmo.

2. PUNIR o CB PM RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDA COELHO com sanção de **DETENÇÃO**, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas, com circunstância atenuante prevista no art. 35, incisos I e II, e com circunstância agravante prevista no art. 36, inciso II e IX, todos da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica Punido com 08 (Oito) dias de **PRISÃO**, de acordo com o Art. 41, §2º e Art. 43 do CEDPM. Providencie o Comandante do 27º BPM, devendo cientificá-la da publicação, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPMPA; remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

3. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC1;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC1;

5. ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC1.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de dezembro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES - TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 060/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 060/2018-CorCPC, que teve como

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Sindicante, 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. HÁ INDÍCIOS DE CRIME E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 36368 CARLOS EDUARDO RABELO LIMA, pertencente ao 1º BPM, uma vez que ficou comprovado nos autos que o militar em tela foi indiciado através do Processo nº 0003330-30.2017.8.14.0200 e Processo nº 0008512-73.2017.8.14.0401, respectivamente, haja vista ter participado diretamente na ocorrência em que culminou na prisão dos militares: 3º SGT PM RG 17829 ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO, do 27º BPM, 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA do BPA, e do CB PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do CCC, andamento em que foi aberto o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 018/2018-CorCPC, com o objetivo de apurar a capacidade de permanência dos acusados, não obstante a isto, o CB PM RG 36368 CARLOS EDUARDO RABELO LIMA, pertencente ao 1º BPM, responde ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA 059/2017, em curso, que apura o episódio aludido aos fatos que originaram a presente Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 060/2018-CorCPC;

3. Concernente ao 3º SGT PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA do BPA, fala-se em perda de finalidade na presente apuração, haja vista o militar já haver sido processado nos autos do processo de Conselho de Disciplina de Portaria Nº 018/2018-CorCPC;

4. DEIXA DE INSTAURAR portaria de PADS em desfavor do CB PM RG 36368 CARLOS EDUARDO RABELO LIMA, pertencente ao 1º BPM, em razão dos fatos exarados no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPC-1;

5. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 060/2018-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 03 de maio de 2019.
SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
PRESIDÊNCIA DA CORCPC-1

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2**
PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 057/2019 - CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM N° 434/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo o policial militar do 10º BPM, quando no dia 20/11/2019, na VTR 1006, por volta das 23h30, na rua São José nº 1056, Bengui, Belém, teria ameaçado com uma arma de fogo o Sr. RODRIGO DA SILVA E SILVA;

Art. 2º Nomear o 2º SGT PM RG 19861 ALEXANDRE DA SILVA MOURÃO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 058/2019 - CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Disque Denúncia nº 222023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 10º BPM, baseado no relato que informa que no dia 26/08/2018, por volta das 08h00, a VTR 1055 e que no dia 01/08/2018, por volta das 12h00, a VTR 1044 teriam recebido propina dos traficantes conhecidos como Ana Regina Dias da Silva e “Claudino do PCC”, os quais residem na rua 08 de maio, Paracuri II, Icoaraci ;

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 2º Nomear o 2º SGT PM RG 17747 EDSON FARIAS DA SILVA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
PRESIDENTE DA CORCPC 2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N°096/2019 – IPM/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. nº 096/2019-2ª Seção, e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 13 de julho de 2019, por volta das 03h30min, no Bairro da Pratinha, Município de Belém, em que uma GU do BPOT, a comando de um Graduado, necessitou fazer uso de Força e Arma de Fogo, que em consequência resultou em Morte por Intervenção de Agente do Estado, do nacional RAFAEL MACIEL DOS SANTOS, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPM RG 35210 JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCME

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

RESENHA DA PORTARIA N° 102/2019– IPM/CorCME

ENCARREGADO: o TEN CEL QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, do Corregedoria da PMPA.

INVESTIGADO: Policial Militar.

FATO: Conforme descrito na Portaria de instauração.

PRAZO: Fixar o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão das investigações, previsto no art. 20 do Código de Processo Penal Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2019.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA - TENCEL QOPM - RG 18367

RESP. PELA CORREGEDORIA GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 092/2014 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27321 ALESSANDRO CÉZAR CAPISTRANO NEVES, do EMG;

FATO: Apurar as circunstâncias do óbito de uma pessoa durante uma ocorrência atendida por Policiais Militares do BPOT no dia 28 de julho de 2014 no distrito de Icoaraci, conforme documentação em anexo.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls.146 e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao CB PM RG 33400 NAZARENO SOARES DA COSTA, ou aos demais integrantes de sua guarnição de serviço do BPOT, restando configurado que a ação dos Policiais Militares decorreu de uma injusta agressão praticada pela vítima, sendo que a circunstância do caso concreto afasta qualquer excesso culpável, pela presença da excludente da ilicitude, na modalidade Legítima Defesa (Art. 42, inciso II c/c Art. 44 do CPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados.

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR ao AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

4. ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de novembro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 058/2018 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 10989 JOSÉ MARIA SOARES MENDONÇA,
do CG;

FATO: Apurar os fatos narrados apresentada no BOPM nº 046/2018-PM, onde o 1º SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, relata que foi vítima de ofensa Moral e outras arbitrariedades por parte do CB PM RG 12413 LUCENIR DE JESUS BARBOSA RAMOS. Conforme denúncia constante na documentação anexa.

INVESTIGADO (S): Policial Militar do AC/QCG

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls.61 e 62 e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime atribuídos ao 1º SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, e ao CB PM RG 12413 LUCENIR DE JESUS BARBOSA RAMOS, haja vista que duas testemunhas arroladas no IPM tem interesse na Lide, por ser tratar de filho e parente, sendo que as outras não participaram e nem presenciaram o fato e apenas souberam de relatos do acontecimentos; restando apenas as razões pessoais e a palavra de um para com o outro. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados.

2. DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado do IPM às fls.61 e 62 e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve transgressão da disciplina Policial Militar atribuídos ao 1º SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, e ao CB PM RG 12413 LUCENIR DE JESUS BARBOSA RAMOS, restando a falta de materialidade para consubstanciar a afirmativa de transgressão da disciplina, bem como adotar medidas administrativas para coibir e disciplinar tal fato.

3. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

4. SOLICITAR ao EMG/PMPA, a publicação desta Decisão Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6. ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.
JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM
RG 27037 PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 116/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19612 RUTHLENE SOARES VIEIRA SARAIVA, da CIOE;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 01 de junho de 2016, envolvendo um Policial Militar do BPOT, o qual teria agredido fisicamente a senhora QUEILA RODRIGUES VALE, bem como ameaçado o genitor da referida senhora, um idoso de 71(setenta e um) anos de idade, conforme consta na documentação anexa.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 22621 MARCELO SANTOS FERREIRA

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.019 , e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao Policial Militar o 3º SGT PM RG 22621 MARCELO SANTOS FERREIRA, do BPOT, em virtude da inexistência de provas matérias e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada aos referidos militares, bem como a denunciante ter desistido do pleito. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta do Policial ora investigado;

2. SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3. ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4. ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.
JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 005/2019 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN QOPM RG 20597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS AZEVEDO, do BPOT;

FATO: Apurar os fatos relatados pelas Senhoras WANZELENE DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS, onde Policiais Militares da ROTAM, teriam agredido

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

fisicamente e ainda cometido outras arbitrariedades as referidas Senhoras, conforme consta na documentação anexa.

SINDICADO(s): Policiais Militares da ROTAM..

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.049 , e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos Policiais Militares o 2º SGT PM RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, 2º SGT PM RG 15448 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FERREIRA e ao CB PM RG 36712 PAULO ROBERTO DIAS QUEIROZ, bem como aos SD PM RG 39418 RAMOM RONDINELLY PEREIRA DA PAIXÃO, SD PM RG 39643 WNEDEL REZENDE PENHIZ e SD PM RG FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, do BPOT, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada aos referidos militares. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta dos Policiais ora investigados;

2. SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3. ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4. ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCME

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA N° 035/2019 – IPM/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no Of. nº 336/2019 – MP/2ª PJM, Notícia de fato nº 000371-104/2019 e DVD.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião, um SUB TEN PM da R/R, terce comentários

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

inconvenientes e desairosos em Redes Sociais contra o Governador do Estado do Pará, o chamando de “mentiroso”.

Art. 2º Nomear o MAJ PM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JUNIOR, do CPA, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CORCPE.

PORTARIA N° 069/2019 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no BOPM nº 407/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar possíveis fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião, o nacional ITA FERREIRA DOS SANTOS, alega que foi ameaçado por um PM que não estava de serviço, que o mesmo fazia gestos em direção ao seu estabelecimento comercial. Conforme documentos anexos à portaria.

Art. 2º Nomear 2º SGT PM RG 22676 FRANCISCO AUGUSTO SILVA MACHADO, do BPOP, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de novembro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CORCPE.

PORTARIA N° 071/2019 – SIND/CORCPE

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da lei nº 6.883/06 e no Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053/2006 – CEDPMPA, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

contido no Mem. nº 1050/2019 – CorCPR-2, Of. nº 456/2019 – 1ª PJP – DCV, Notícia de Fato nº 004505-030/2018 – Promotora de Justiça de Parauapebas/PA.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar possíveis fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião o Sr. DEUSDETE ADELINO LIMA DOS SANTOS, alega ter sido supostamente vítima de agressões físicas por parte de um policial militar, que segundo relatos, foi também xingado com palavras de baixo calão; e que o policial que o revistou pegou de seu bolso a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) Conforme documentos anexo a portaria.

Art. 2º Nomear CAP PM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 072/2019 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no BOPM nº 370/2019

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar possíveis fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião, a Sr.ª. AMANDA ESPINDOLA NERY NUNES, alega que no dia 05/10/2019, encontrava-se trafegava com seu veículo pela Av. João Paulo II, quando supostamente teria sido abordada por policias militares da VTR de prefixo nº 5701 – que passaram a ofender o seu marido com agressões verbais e com a mão em sua arma de fogo diziam as seguintes textuais “TU TA DOIDO SEU FILHO DA PUTA”, Conforme documentos anexos à portaria.

Art. 2º Nomear 1º SGT PM RG 18758 ANTONIO CARLOS GAMA DA SILVA, do CPE, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CORCPE.

PORTARIA N° 073/2019 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no Mem n° 856/2019 – CorCPR-9, Termo de Declarações, BOP n° 00123/2019.105274-9.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar possíveis fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião, o Sr. CLEICIONILDO DA CONCEIÇÃO CARDOSO, alega que no dia 27/11/2019, quando estando em uma manifestação juntamente com outros moradores contra a empresa Minerva na PA 151 que liga Igarapé-Miri e Abaetetuba, momento em que chegou PMs do BPRV efetuando disparos de arma de fogo com tiros de borracha, vindo a alvejar o declarante e também uma crianças que se encontrava no local. Conforme documentos anexos à portaria.

Art. 2º Nomear CAP PM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do CPE, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CORCPE

.PORTARIA N° 074/2019 – SIND/CORCPE

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da lei n° 6.883/06 e no Art. 11, III, da Lei Complementar n° 053/2006 – CEDPMPA, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao contido no Mem. n° 854/2019 – CorCPR-9, BOPM n° 038/2019-CORCPR-9.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar possíveis fatos constantes em documento anexo, onde na ocasião a Sr.^a ALINE FERREIRA CUNHA, alega ter sido

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

supostamente vítima de ameaças por parte de uma CBPM FEM, pertencente ao BPRV e que inclusive a Policial Militar acusada faz uso da VTR da instituição para ir na casa da relatora para ameaça-la.

Art. 2º Nomear o 2º SGT PM RG 28406 ANTONIO PEREIRA DIAS NETO, do 31º BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CORCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR: O seguinte procedimento:

Portaria de SIND Nº 062/2019-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo no período entre 30 de NOV a 17 de DEZ de 2019, em virtude da solicitação contida no Of. nº 006/2019-SIND-CORCPE, cujo encarregado é o 1º SGT PM RG 24066 EDUARDO AUGUSTO BRITO SANTOS.

Portaria de SIND Nº 048/2019-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo no período entre 03 a 15 de DEZ de 2019, em virtude da solicitação contida no Of. nº 007/2019-SIND-CORCPE, cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 28089 FÁBIO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Portaria de SIND Nº 059/2019-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo no período entre 26 de NOV a 19 de DEZ de 2019, em virtude da solicitação contida no Of. nº 004/2019-SIND-CORCPE, cujo encarregado é o 1º SGT PM RG 17697 LÚCIO MAURO OLIVEIRA SILVA.

Portaria de SIND Nº 052/2019-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo no período entre 24 de SET a 15 de OUT de 2019, em virtude da solicitação contida no Of. nº 001/2019-SIND-CORCPE, cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO.

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24961
PRESIDENTE DA CORCPE

(Nota nº016/2019-CorCPE).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 053/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos contidos no BOPM Nº 080/2019-CorCPR-I de 13 NOV 19, e seus anexos, anexados à presente portaria:

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 080/2019-CorCPR-I de 13 NOV 19, nos quais aduzem que no dia 09 NOV 19, por volta das 23h30min aproximadamente, na Rua Janaina Sousa Silva, nº 18, Bairro de Ipanema, onde, em tese, Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 35º BPM teriam cometido atos arbitrários, tendo conduta pautada em abuso de autoridade, resultando na condução à DEPOL do nacional HENRICO OLIVEIRA DA ROCHA;

Art. 2º DESIGNAR o SUB TEN PM RG 16902 JOSÉ GOMES FEITOSA, do 35º BPM, como Sindicante, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 28 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM N° 019/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, e considerando que o CAP QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 019/2019-CorCPR I de 20 NOV 19;

Considerando que o encarregado encontra-se em processo de transferência para a reserva remunerada, e por questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVO:

Art.1º Substituir o CAP QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, pelo CAP QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 019/2019-CorCPR I de 20 NOV 19, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art. 3º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 27 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS N° 051/2019–CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;
Considerando que o 1º SGT PM RG 18660 RAINERIO MOTA DOS SANTOS, do 18º BPM encontra-se com restrições médicas ao serviço, conforme Parte s/nº de 25 NOV 19, e seus anexos;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art.1º SUBSTITUIR o 1º SGT PM RG 18660 RAINERIO MOTA DOS SANTOS, do 18º BPM, pelo 2º SGT PM RG 23839 DARIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, do 18º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria N° 051/2019-CorCPR I de 24 OUT 19, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR I.

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém/PA, 27 de Novembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 029/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 34738 DIOGO GODINHO DE SOUSA, do 35º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 029/2019-CorCPR I de 11 ABR 19;

Considerando que, o SUB TEN PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, testemunha no PADS em epígrafe, encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde - LTSP, e após o término desta, entrará em gozo de férias regulamentares, conforme Ofício 012/2019 – PADS de 21 NOV 19

RESOLVE:

Art.1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 029/2019-CorCPR I de 11 ABR 19, no período de **21 NOV a 02 JAN 19**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 26 de Novembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 050/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, considerando que o 1º SGT PM RG 25124 EDGAR ASSUNÇÃO DE JESUS, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 050/2019-CorCPR I de 03 OUT 19;

Considerando que o 3º SGT PM RG 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, do 18ª BPM, acusado no PADS em epígrafe, encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde-LTSP, conforme Ofício 002/2019 – PADS de 22 NOV 19.

RESOLVE:

Art.1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 048/2019-CorCPR I de 21 AGO 19, no período de **22 NOV a 22 DEZ 2019**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 26 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRI

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOPM RG 26025 WESLEY ANDRÉ PIEDADE PADILHA, do 3º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 015/2019-CorCPR I de 17 SET 19, designou o SUB TEN PM RG 25069 EDERALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. Nº 001/2019-IPM de 01 OUT 19).

Santarém/PA, 29 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

(Nota nº 021/2019-CorCPR I).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 009/19-CorCPR 2

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em AD/BG nº 240, de 24 DEZ 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, obedecendo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes na Solução de IPM nº. 018/2016 – P2/23º BPM e cópias do Laudo nº. 2016.03.000159-CCV contendo 26 (vinte e seis) laudas, todos juntados ao anexo da presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, em conformidade com o disposto no Art. 114, Incisos I, III e IV, da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPa), a fim de julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 35.388 FRANCISCO GLEDSON DA CONCEIÇÃO SOUSA, do 23º BPM, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar, uma vez que o Laudo nº. 2016.03.00159-CCV do CPCRC/IML/Parauapebas concluiu, tratar-se de morte violenta, do tipo homicídio, perpetrado contra MIKAELY STEFFANY FERRAZ SPINDOLA, pela ação de instrumento perfurocontundente (projeto de arma de fogo), excluindo a hipótese de suicídio, contestando a versão apresentada pelo CB PM F. GLEDSON, no referido IPM, de que a Senhorita Mikaely Steffany Ferraz Spindola, a qual mantinha um relacionamento amoroso com o *retro policial militar*, teria cometido o suicídio por volta das 20h30min, do dia 30 AGO 2016, no interior do apartamento onde morava localizado na Rua Amazonas, bairro Rio Verde, município de

Parauapebas – PA, alegando que teria deixado dentro de uma cômoda que ficava no quarto da vítima, a pistola 40, modelo PT 940, Série nº. SFY 55204, patrimônio da PMPA nº. 6416, e era cautelada ao *retro policial militar*, e teria se dirigido a sala do apartamento para assistir televisão e momento depois ouviu um disparo de arma de fogo vindo da direção do quarto, ao verificar o que havia ocorrido encontrou a Senhorita Mikaely deitada na cama, a pistola caída a seu lado e a mesma apresentava uma perfuração no pescoço. Em ato contínuo o CB PM F. GLEDSON teria retirado o armamento do local onde estava caído e teria colocado em outro local, em seguida teria tentado prestar socorro a Mikaely, porém percebeu que a mesma estava sem vida. Incurso em tese, nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXVII, XXVIII, XXXIII e XXXV do Art. 18, mais os incisos XIII, XXI, XXIV, CVIII e CXLVIII do art. 37. c/c §1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”.

Art. 2º Nomear o TEN CEL QOPM RG 27.030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, do 12º BPM, como Presidente do CD; o MAJ QOPM RG 26.922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 34º BPM, como Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM AURELIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 4º BPM, como Escrivão, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 049/2019 – CorCPR 2

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 32.613 JARDSON COSTA DOS SANTOS, do 23º BPM

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO (S): A Apurar;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 11 de dezembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 029/2019 – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face à Solução de IPM de Portaria n°. 001/18-CorCPR 2, em que atribuiu conduta transgressiva aos 2° SGT PM RG 25066 IZAIAS MENDES DA SILVA e SD PM RG 40658 ILSO MULLER DA SILVA MENDES, na época pertencentes ao 23° BPM, Parauapebas-Pa, hoje do, juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído aos, então 2° SGT PM, hoje, 1° SGT PM RG 25066 IZAIAS MENDES DA SILVA e SD PM RG 40658 ILSO MULLER DA SILVA MENDES, do 23° BPM, em virtude de, em tese, no dia 11 JUL 2017, por volta das 08h45min, foram abordados pelo Grupamento Tático da cidade de Altamira/PA, após ser repassado ao NIOP/ALTAMIRA, que em uma chácara localizada na entrada do bairro Cidade Nova, havia 04 (quatro) pessoas em atitude suspeita, sendo que 02 (duas) destas pessoas estariam armadas. Que o GTO de Altamira ao fazer a abordagem nas pessoas suspeitas, verificou-se que, dois deles eram os policiais militares, o então 2° SGT PM, hoje, 1° SGT PM RG 25066 IZAIAS MENDES DA SILVA e o SD PM RG 40658 ILSO MULLER DA SILVA MENDES, do 23° BPM, o que foi constatado que os mesmos, não se apresentaram em nenhuma Unidade Policial Militar da cidade, para dar ciência de sua presença no município art. 37, do CEDPMPA (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Incurso, em tese, nos Incisos XXIV e XXXVI do Art. 37 e, infringindo ainda, em tese, nos incisos VII e XXIII do Art. 18, todos da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, podendo ser punido com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

Art. 2° Nomear o 1° SGT PM RG 20501 MARCOSALÉM MAGALHÃES CRUZ, do 23° BPM, como Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 14 de novembro de 2019.
BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA N° 065-2019/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Memorando n° 197/2019-Controle/TJ-AC; Ofício n° 102/2019-CRIM, contendo 01 CD-R, e 20 laudas, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos constante nas declarações feitas pelos nacionais MIGUEL DE OLIVEIRA VIEIRA, ALINE ABREU SILVA e RAIMUNDO NONATO GOMES durante audiência de custódia, ocorrida no dia 11 ABR 2019, referente ao Processo n°. 0002027-71.2019.8.14.0018, que tramita na Vara Única de Curionópolis-PA, em que declaram que no ato de suas prisões foram vítimas de agressões físicas, bem como, o MIGUEL fora torturado e ameaçado de morte, e ainda teve subtraídos do interior de sua residência, na Rua Central N° 0 Distrito de Serra Pelada, Avenida Nova República N° 1004, bairro Telepará, Bairro Central Curionópolis-PA, a quantia de R\$ 11.000 (onze mil) reais em dinheiro, um revólver calibre 38, sem registro, e 02 (dois) cordões de ouro, sendo um com 20.6 gramas e outro com 12.3 gramas, ocorrido no dia 09 de abril de 2019, na cidade de Curionópolis-PA, por policiais do 23º BPM:

Art. 2º Designar o CAP QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 11 de novembro de 2019.
BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA N°. 066-2019/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 294/2019-Gabinete da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, com documentos da Audiência de Custódia do flagranteado EVANDILSON PEREIRA SANTA ROSA, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar a atuação policial militar, na abordagem do flagranteado EVANDILSON PEREIRA SANTA ROSA, quando o mesmo no momento da Audiência de Custódia, alegou que fora agredido e alvejado por arma de fogo, quando fora abordado e preso por policiais militares, assim, a requerimento do Ministério Público, verificar se houve excesso, tortura, ou mesmo, abuso de autoridade na atuação policial, quando na prisão do referido flagranteado.

Art. 2º Designar o 1º SGT PM RG 21645 FRANCISCO CLERES CAMPELO DE SOUZA, da 11ª CIPM/Rondon do Pará, como Encarregado dos trabalhos, referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 11 de novembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA N°. 067-2019/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício n° 1954/2019, da 1ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Marabá-Para, documentos estes, com Mídia em CD/R, com gravação da Audiência de Custódia, juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constante no Processo 0012179-51.2019.814.0028 -TJPA, em que, na ocasião da prisão em flagrante delito do nacional JOSÉ ARLAN QUEIROZ DE ALMEIDA, por se envolver num acidente de trânsito, próximo ao KM 07 em Marabá, tendo sido preso e apresentado na delegacia, contudo, o mesmo alegou ter sido agredido por policial militar, por ocasião de sua prisão e, após submetido a exame de corpo de delito no IML, constatou-se que havia lesão a integridade física do mesmo, compatível com suas alegações;

Art. 2º Designar o MAJ QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 19 de novembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA N°. 068-2019/SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 2440/2019-PF/MAB/PA/GAB, documentos estes, com Mídia em CD/R, com imagens fotográficas do veículo e dos envolvidos e, cópia do IPL nº 0152/2019 – 4 PF/MAB/PA – NUCART., juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar os fatos constante no Ofício nº 2440/2019-PF/MAB/PA/GAB e, cópia do IPL nº 0152/2019 – 4 PF/MAB/PA – NUCART., em que, na ocasião da prisão em flagrante delito dos nacionais, JOÃO PAULO AUGUSTO FARIAS, LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, ITHALO VINICIUS SANTANA PIRES e MOISES DE SOUSA CONCEIÇÃO, conforme aponta as apurações constantes no IPL nº 152/2019, pela Polícia Federal de Marabá, lesões a integridade física aos referidos nacionais, pelas fotos e laudo pelo IML.;

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 2° Designar o 2° TEN QOPM RG 38.892 WILLIAMES RUBENS GONÇALVES COSTALAT, do 4° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 19 de novembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND N°. 051/2019 – CorCPR 2, de 19 de agosto de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL 2 (CorCPR 2), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos VI, do Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002, c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006; e considerando o constante no Ofício nº 002/2019-SIND/CorCPR II, pelo Encarregado da Portaria de Sindicância nº. 051/2019-CorCPR 2, o 3º SGT PM RG 24.320 ANTÔNIO CESAR DE JESUS, do 23º BPM, em que, nas apurações, fora detetado tratar-se de superior hierárquico na ocorrência;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 3º SGT PM RG 24.320 ANTÔNIO CESAR DE JESUS, do 23º BPM, Parauapebas do Pará, pelo MAJ QOPM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 23º BPM, Parauapebas do Para, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à SIND de Portaria nº. 051/2019 – CorCPR 2, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º-Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 14 de novembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 2.

SOBRESTAMENTO N°. 038/2019- CorCPR 2

Referência: Portaria de CD n° 003/2018– CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento do CD

Presidente: CAP QOPM RG 32.434 LUCIANA CORREA E SILVA, da 11ª CIPM

Considerando o teor do Ofício n°. 007/2019 – CD (de 31 OUT19), em que a CAP QOPM RG 32.434 LUCIANA CORREA E SILVA, da 11ª CIPM, Presidente da Portaria de CD n° 003/2018 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Interrogante e Relator do referido CD encontrar-se frequentando o Curso Tático Operacional – CTO, entre os dias 01 a 15 de novembro de 2019;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, dos dias **01 a 15 de novembro de 2019**, devendo os trabalhos serem conseqüentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 21 de novembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 2.

DECISÃO ADMINISTRATIVA de RECONSIDERAÇÃO DE ATO

PADS N° 027/2018/PADS – CorCPR II

Acusado: CB PM RG 37440 GILY VILENEVE ARAUJO PIAUILINO, do 34º BPM;

Presidente: MAJ QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA;

Defensor: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA – OAB/PA 13558

Assunto: Reconsideração de Ato.

DA DECISÃO RECORRIDA

O acusado foi punido com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, através da Decisão Administrativa do PADS n° 027/2018/PADS – CorCPR II, publicada no Adit. ao BG N° 175/2019, de 19 SET 2019, em virtude de ter restado comprovado no PADS em tela, que o acusado cometeu transgressão GRAVE, ao agir de forma agressiva e descontrolada, desrespeitando e praticando ofensas físicas e verbais contra superior hierárquico, o que fere gravemente e diretamente os dois pilares básicos da Corporação Policial Militar, quais sejam, a HIERARQUIA e a DISCIPLINA, elementos intrínsecos e nucleares que sustentam a estrutura e a própria razão de existir e de ser de qualquer instituição militar, sob pena de perecimento destas instituições, o que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, não reunindo desta feita condições de permanecer no serviço ativo da PMPA.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será o representante legal do mesmo;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresenta legítimo Interesse no presente RECURSO, posto que foi atingido em sua esfera de direitos, sendo sancionado com LICENCIAMENTO a BEM DA DISCIPLINA, mediante processo administrativo disciplinar;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O defensor do RECORRENTE impetrou recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que teve acesso aos autos e tomou ciência do teor da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para que o acusado veja reformada a Decisão Administrativa anterior que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DOS ARGUMENTOS DA DEFESA

A defesa em síntese argumentou o seguinte:

Que a suposta vítima, MAJ QOPM RG 26912 JORGEANDRE XAVIER DE ALMEIDA SEADE, foi quem contribuiu decisivamente para o desencadeamento dos fatos ora em apuração, ao se portar de maneira indevida, adotando uma postura ríspida (quijá debochada) perante os policiais que o abordaram, não mantendo a compostura de um oficial.

Alegou também que as atitudes truculentas da suposta vítima desencadearam contra o mesmo, um CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, para apurar uma série de transgressões disciplinares, dentre as quais, as seguintes, art. 37, inciso XCII-portar-se sem compostura em lugar público, XCIII-desrespeitar em público as convenções sociais, CXII-procurar desacreditar seu superior, igual ou subordinado hierárquico, CXV- ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado, CXVI-ofender a moral por atos, gestos ou palavras e CXVII-travar discussão, rixa ou luta corporal com seu superior, igual ou subordinado, sendo o MAJOR PM SEADE, o verdadeiro transgressor, estando o recorrente figurando indevidamente como acusado.

Que o acusado e seu companheiro de serviço, CB PM ISAIAS, agiram dentro do exercício regular de direito, posto que estavam de serviço, devidamente identificados e uniformizados, e, decidiram abordar a suposta vítima, em razão do mesmo estar, em trajes civis, de calça arriada, com a cueca à mostra (sic), chinelo e armamento exposto, o que fez com que despertasse a suspeita dos policiais, devido terem imaginado que se tratava de um indivíduo que iria cometer algum ilícito no interior do açougue onde se deram os fatos.

Aduziu que o acusado agiu em legítima defesa, devido o MAJ PM SEADE, em determinado momento, tentado agredir o acusado com um tapa no rosto.

Pediu por fim a defesa, a reanálise da dosimetria da pena aplicada, no tocante, as atenuantes e as causas de justificação, considerando os antecedentes do acusado, visto o

mesmo encontrar-se no comportamento EXCEPCIONAL, tendo as punições que possuía, CANCELADAS.

ANÁLISE: No que pese todas as alegações da defesa, nenhuma tem o condão de modificar a DECISÃO anteriormente tomada que concluiu pelo LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA do acusado, posto que, dentre os envolvidos nos fatos objeto deste processo disciplinar, a conduta de um, não elimina nem exime de responsabilidade a conduta do outro, (ACUSADO E OFENDIDO).

Outrossim, analisando o vídeo que registrou todo o ocorrido, vê-se claramente que o acusado, CB PM RG 37440 GILY VILENEVE ARAUJO PIAUILINO, desde o início da abordagem feita, agiu totalmente fora dos padrões técnicos e comportamentais de uma abordagem policial, chegando a apontar em determinado momento sua arma contra as costas e a nuca do MAJ PM SEADE, e na continuação, continuou apontando sua arma em direção ao citado oficial. Fora isto, se mostrou todo tempo agressivo, exaltado e descontrolado, desferindo cabeçadas contra o abordado e partindo pra cima do mesmo, como se quisesse travar uma luta corporal, (o que não condiz com a técnica de abordagem, posto que o policial deve manter distancia do abordado, a menos que vá efetuar uma revista pessoal e/ou algemar o abordado, devendo em todo caso manter postura profissional e equilibrada) ao contrário da postura adotada por seu companheiro de serviço CB PM ISAIAS, que pelas filmagens percebe-se claramente, tentar apaziguar os ânimos, chegando a ficar entre os dois envolvidos, acusado e ofendido, afastando ambos.

Quanto a alegação de que o acusado não tinha como saber tratar-se de um Oficial da policia militar, tal argumento também não merece prosperar, posto que, mesmo após a chegada das outras guarnições de serviço, com outros policiais de serviço que reconheceram o MAJ PM SEADE como oficial da corporação, o acusado CB PM GILY VILENEVE, continuou com seu comportamento alterado, ríspido, desrespeitoso e afrontoso para com o citado oficial, não havendo a partir de então, nenhuma justificativa para sua postura indisciplinada.

DOS PEDIDOS da DEFESA

Por fim, requereu a defesa o seguinte:

A RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição aplicada ao acusado, visando a ABSOLVIÇÃO do mesmo e o conseqüente arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, com base nas circunstancias atenuantes e nas causas de justificação previstas no art. 34, II, do CEDPMPA;

INDEFIRO tal pedido, posto que, independente dos motivos alegados, não se vislumbrou na conduta do acusado a excludente de LEGITIMA DEFESA, haja vista que o próprio acusado foi quem deu início a situação desencadeada por meio de sua atitude, agressiva, descontrolada, indisciplinada e fora dos padrões técnicos de abordagem;

Alternativamente requereu a ANULAÇÃO da decisão administrativa que sancionou o acusado com o LICENCIAMENTO, com o conseqüente sobrestamento do feito, até que seja proferida a decisão final do CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO a que responde o MAJ QOPM RG 26912 JORGEANDRE XAVIER DE ALMEIDA SEADE, em observância a ampla defesa e o contraditório.

INDEFIRO tal pedido, haja vista, tratar-se de processos disciplinares autônomos e independentes, que apuram separadamente, a responsabilidade de cada um dos envolvidos nos fatos objeto da presente apuração, na medida de suas transgressões, não tendo a condenação de um o efeito de elidir e afastar a responsabilidade disciplinar do outro.

SUBSIDIARIAMENTE requereu a defesa a atenuação da sanção aplicada ao acusado, dentro dos limites da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando o bom histórico pessoal e militar do mesmo, e ainda, ter o ofendido contribuído fortemente para o desencadeamento dos fatos ora apurados.

INDEFIRO este último pedido, posto que a conduta do acusado feriu o pundonor policial militar, o decoro da classe e a honra pessoal, além de atingir frontalmente os pilares básicos da Corporação, a HIERARQUIA e a DISCIPLINA, preceitos elementares da Instituição.

DECISÃO

Ex postis e, com base na análise das disposições de fato e de direito ao norte lançadas,

RESOLVO:

1. CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado, ante os motivos acima expostos.

2. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, sendo o termo inicial para contagem de novo prazo recursal, conforme os §§ 1º e 2º, do Art. 144 e §§ 1º e 2º, do Art. 145 do CEDPM. Solicito a Ajudância Geral a publicação em BG;

3. Dar ciência desta Decisão Administrativa ao acusado ou seu defensor, para que, se querendo, apresentem recurso. Passado o prazo recursal, seja cumprido a sanção imposta e lançado nas alterações do acusado no SIGPOL. Providencie o Cmt do 34º BPM;

4. Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/Pa, 05 de novembro de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 035/2018/PADS-CorCPR II

Acusados: CB PM RG 33.245 FRANCISCO DA SILVA SOUSA, SD PM RG 40.746 CLAYTON SOUZA RODRIGUES, SD PM RG 40.734 EDSON LUIS SOUSA RODRIGUES FILHO e SD PM RG 40.710 JEFFERSON GUILHERME ANDRADE GOMES, todos do 23º BPM

Presidente: 3º SGT PM RG 19169 FRANCISCO SOUSA EVANGELISTA, do 23º BPM;

Defensor: LORRANNY RIBEIRO ROSA – OAB/PA - 17725

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 035/2018/PADS-

CorCPR II, de 14 de novembro de 2018, publicada no Ad. ao BG nº 022, de 31 de janeiro de 2019, para apurar os fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a solução a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que, do que foi apurado e que dos autos consta, **NÃO** há como imputar **INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR** aos policiais acusados, haja vista a falta de elementos de prova materiais ou testemunhais que possam subsidiar um parecer desfavorável aos mesmos, imputando-lhes qualquer conduta transgressiva, restando tão somente a versão das supostas vítimas, as quais, sequer sabem dizer o nome dos policiais militares que teriam lhes abordado e pedido dinheiro. Desta feita, ante o exposto, e considerando o princípio constitucional do *in dubio pro reo*, concluo pelo arquivamento do presente PADS.

2. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

3. **DAR** ciência aos acusados posteriormente lançando em suas alterações no SIGPOL. Providencie o Cmt do 23º BPM.

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II;

Marabá/PA, 18 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. Nº 039/2018/PADS-CorCPR II

Acusado: SUB TEN PM RG 19.826 ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO RAMOS do 4º BPM

Presidente: SUB TEN PM RG 19.124 ANTÔNIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM;

Defensor: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS – OAB/PA 24293

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 039/2018/PADS-CorCPR II, de 27 de novembro de 2018, publicada no Ad. ao BG nº 083, de 02 de maio de 2019, para apurar os fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** em parte com a solução a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que, **NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR** que possam ser atribuídos ao policial acusado em tela, haja vista a falta de elementos de prova materiais ou testemunhais que possam subsidiar um parecer desfavorável ao acusado, imputando-lhe qualquer conduta transgressiva. Desta

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

feita, ante o exposto, e considerando o princípio constitucional do *in dubio pro reo*, decido pelo arquivamento do presente PADS.

2. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

3. DAR ciência ao acusado posteriormente lançando em suas alterações no SIGPOL. Providencie o Cmt do 4º BPM.

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II;

Marabá/PA, 04 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. N° 009/2019/PADS-CorCPR II

Acusado: CB PM RG 35.390 RODRIGO PEREIRA SODRÉ, do 23º BPM

2º TEN QOPM RG 36.242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 23º BPM

Defensor: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/PA-20285

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 009/2019/PADS-CorCPR II, de 27 de FEV de 2019, publicada no Ad. ao BG nº. 083/2019, de 02 de maio de 2019, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, a ser imputado ao acusado, CB PM RG 35.390 RODRIGO PEREIRA SODRÉ, do 23º BPM, face ao não comparecimento da vítima, SAMIR AZEVEDO CHAMON, para sua oitiva, no que pese ter sido oficiado a comparecer por várias vezes, demonstrando com isso, seu desinteresse na causa. Some-se a isto, o depoimento das testemunhas ouvidas, as quais todas negam ter havido disparo de arma de fogo, bem como agressões físicas por parte do acusado, contra a suposta vítima, SR. SAMIR AZEVEDO CHAMON. Desta feita, considerando o princípio constitucional do *IN DUBIO PRO REO* e do devido processo legal, concluo que NÃO HOUE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser imputados ao policial militar acusado. Seja arquivado o presente PADS;

2. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral da PMPA;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 25 de novembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. N° 017/2019/PADS-CorCPR II

Acusado: CB PM RG 37361 AFILENO DA COSTA MARINHO, do 4º BPM

Presidente: 3º SGT PM RG 17217 GEOVANNE PAIXÃO DA SILVA, do 4º BPM;

Defensor: SILMAR KAESKI – SD PM RG 41709 – Bel. em DIREITO

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 017/2019/PADS-CorCPR II, de 22 de MAI de 2019, publicada no Ad. ao BG n°. 121, de 27 de junho de 2019, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que o mesmo restou prejudicado, face a falta de provas testemunhais ou documentais aptas a subsidiar um parecer desfavorável ao acusado, somado ao fato de as supostas vítimas terem em seus termos declarado não terem mais nenhum interesse em levar a frente as acusações inicialmente feitas. Desta feita concluo que **NÃO HÁ COMO IMPUTAR INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR** ao policial militar acusado, face à prejudicialidade ocorrida na apuração, nesse sentido, seja arquivado o presente PADS;

2. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

4. Dar ciência ao policial militar acusado e lançar em sua ficha no SIGPOL. Providencie o Cmt do 4º BPM.

Marabá/PA, 18 de novembro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR II.

SOLUÇÃO DE IPM N° 008/2019-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, através da Portaria de IPM n° 008/2019/IPM - CorCPR II, de 28 de fevereiro de 2019, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 36.330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM, com o objetivo de apurar os fatos constantes no Ofício n° 121/2017 – CorGERAL; Ofício n° 073/2017 – MP1ª PJM; Notícia Fato n° 000256-104/2017, contendo (06) laudas; CD-R, documentos estes juntados a referida Portaria;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que do que foi apurado, **HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR** a serem atribuídos aos policiais militares investigados, CB PM RG 33247 JEAN SILVA DIAS, SD PM RG 40794 VICENTE DE CARVALHO LIMA e SD PM RG 40651 NELSON PANTOJA DE

SOUZA, posto que conforme se depreende dos autos, há indícios de que os citados policiais, realmente tenham praticado lesão corporal contra o nacional JONATHAN BRITO DE OLIVEIRA, notadamente, devido as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito, as quais se coadunam com a versão da vítima, posto que o laudo descreve, “escoriações e hematomas em face e tronco...”, (folhas 10), tendo a vítima relatado que fora arrastada pela viatura cerca de 10 (dez) metros, além de ter sofrido várias agressões, principalmente chutes em seu abdômen, coronhadas na cabeça, além de ter recebido coronhadas de fuzil em seu abdômen também, (folhas 07-V e 08 do presente IPM). Desta feita, concluo pelo indiciamento dos policiais militares supracitados, salvo melhor juízo do Ministério Público Militar.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;
3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à AJG;
4. Instaurar PADS para apurar a conduta transgressiva dos indiciados. Providencie a Cor CPR II;
5. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 21 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 019/2019-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, através da Portaria de nº 019/2019/IPM - CorCPR II, de 18 de abril de 2019, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM,, com o objetivo de os fatos constantes na Notícia de Fato nº. 002290-030/2019-MP/PA, juntado à referida Portaria;

RESOLVO:

CONCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares 2º SGT PM RG 20568 JOSE SEVERO DA SILVA NETO e SD PM RG 40658 ILSO MULLER DA SILVA MENDES, ambos pertencentes ao efetivo do 23º BPM, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais militares em epígrafe, encontravam-se de serviço na VTR 2305 no dia 08 FEV 2019, quando por volta das 11h, de acordo com o relato da senhora Marilene Costa, junto ao Ministério Público de Parauapebas-Pa, os policiais militares acima citados chegaram a sua residência passando a acusar e ameaçar de morte o seu filho, o adolescente JOÃO VITOR COSTA PORTELA, de participar no roubo de uma moto ocorrido um mês antes do fato. Ao abordarem o menor, os policiais militares o agrediram fisicamente com murro e cotovelada no olho direito, conforme laudo de exame de corpo de delito.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3. Instaurar portaria de PADS, a fim de apurar a conduta dos os policiais militares, providencie a CorCPR II;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à AJG;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 25 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 026/2019-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 026/2019/IPM - CorCPRII, de 25 de junho de 2019, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM, com o objetivo de , os fatos constantes na Medida Preliminar ao IPM – MPI, por TEN PM GABRIELLE, referente à Intervenção Policial por policiais militares em São Geraldo do Araguaia, culminando no baleamento do nacional Leonardo Cardoso da Costa, juntados à referida Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte do 3º SGT PM MANOEL PEREIRA DE ARAÚJO, posto que conforme se depreende dos autos, foi o ÚNICO policial militar da GU que efetuou disparos contra o nacional Leonardo Cardoso Costa, contudo, o policial militar em epígrafe agiu dentro dos limites da legalidade, posto que, apesar de ter praticado conduta tipificada como crime, LESÃO CORPORAL, o mesmo agiu presumivelmente acobertado pelas excludentes de ilicitude de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, pois conforme a dinâmica dos fatos vislumbrada nos autos, uma equipe do DMTU de São Geraldo do Araguaia, quando numa *blitz*, estava sendo hostilizada por clientes do bar “Cupido”, tendo esta iniciado uma abordagem aos referidos clientes, momento em que o nacional LEONARDO, dentre os clientes do bar, direcionou seus xingamentos e palavrões à GUPM, e que, após ter sido dado voz de prisão ao mesmo, este, recusou-se a obedecer, tendo tentado subtrair a arma do SD PM KAIRO, quando este o abordava, e ainda, ter atacado o referido SD KAIRO, com uma violenta mordida, momento em que o SGT PM ARAÚJO, efetuou um disparo de pistola .40, na altura da perna do nacional Leonardo, cessando seu gesto agressivo e logo o conduzindo ao hospital local, para primeiros socorros. Não havendo ilicitude em sua ação e consequentemente não existindo crime ou transgressão disciplinar a ser imputada. Desta feita, concluo pelo arquivamento do presente IPM.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à AJG;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 22 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329
PRESIDENTE DA CORCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 030/2019-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, através da Portaria de IPM n° 030/2019/IPM - CorCPR II, de 10 de julho de 2019, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 32613 JARDSON COSTA DOS SANTOS do 23° BPM, com o objetivo de apurar os fatos constantes no BOPM N° 023/2018-CorCPR 2, que trata sobre denúncias formuladas pelo nacional JOSÉ FERNANDO FEITOSA DA SILVA, contra policial militar do 23° BPM/Parauapebas, juntado ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que do que foi apurado, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser imputados ao policial militar investigado 3° SGT PM RG 24287 ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, face a falta de elementos de prova capazes de subsidiar de forma segura indícios de autoria em relação a acusação constante na Inicial Acusatória, qual seja, a morte do nacional DOUGLAS GOMES DOS SANTOS e a tentativa de homicídio contra JOSÉ FERNANDO FEITOSA DA SILVA. Outrossim, conforme IPL da polícia civil juntado aos autos, o responsável pelos dois crimes aqui citados, foi o nacional EDMILSON SOUZA DE OLIVEIRA, o qual foi indiciado, sendo ainda decretado sua prisão preventiva. Ante o exposto, e considerando o princípio do *in dubio pro reo*, concluo pelo arquivamento do presente IPM.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;
 3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à AJG;
 4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 21 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329
PRESIDENTE DA CORCPR 2.

SOLUÇÃO DE IPM N° 031/2019-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, através da Portaria de IPM n° 031/2019/IPM - CorCPR II, de 10 de julho de 2019, tendo como encarregado o 2° TEN QOPM RG 40.664 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, do 34° BPM, com o objetivo de apurar os fatos constantes no Memorando n° 081/2018-Controle/MP; Ofício n° 068/2018/MP1ª PJM e seus anexos contendo 03 laudas, documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que do que foi apurado, NÃO há como imputar INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a qualquer policial militar, vez que, a apuração restou totalmente prejudicada, face ao óbito do denunciante e suposta vítima, ALESSANDRO ALVES DA SILVA, na data de 25 JAN 2019, conforme comprova cópia da certidão de óbito juntada aos presentes autos. Ante o exposto, concluo pelo arquivamento do presente IPM.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à AJG;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 22 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329
PRESIDENTE DA CORCPR 2.

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 029/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da Portaria n° 029/2019 - SIND / CorCPR II, de 02 de maio de 2019, tendo como Encarregado o 2º TEN PM RG 36242 ALAN DOS REIS HONORATO, do 34º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Mem. n°. 142/2018–Controle/TJ-AC; Ofício n°. 1259/2018-1ª Vara Criminal; Termo de Audiência de Custódia; Laudo de Exame de Lesão Corporal de n° 2018.11.000443-TRA, e 01(um) CD-R, documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares sindicados, mormente aos 1º SGT PM RG 20549 ERIVALDO FREITAS SILVA e SD PM RG 40782 WASHINGTON JORGE ALMEIDA NOGUEIRA JR., face a insuficiência de provas aptas a sustentar indícios seguros de autoria em relação a acusação constante da Inicial. Ademais, no que pese haver laudo de exame de corpo de delito apontando lesão de escoriação em face esquerda, na suposta vítima, JOÃO VICTOR DE SOUZA GUIMARÃES, há indícios de que possa ter sido causada, durante o ato de algemamento da suposta vítima, conforme se depreende dos autos. Ante o exposto, e em observância ao princípio do *in dubio pro reo*, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2. Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 21 de novembro de 2019

**BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329
PRESIDENTE DA CORCPR II**

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 032/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 032/2019 - SIND / CorCPR II, de 07 de maio de 2019, tendo como Encarregado o 2° TEN PM RG 40.664 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, do 34° BPM, os fatos constantes no Ofício. n°. 187/2019–MP-PJI (Notícia Fato de n° 000159-095/2019, documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, vez que como se depreende dos autos, os mesmos agiram dentro dos limites da legalidade, atuando inclusive pro-ativamente, ao se depararem com uma situação de um veículo sem condições nenhuma de trafegabilidade, o que colocaria em risco tanto a segurança do condutor, bem como a vida e a integridade de terceiros, decidiram por apreender o veículo e leva-lo até o pátio do departamento municipal de transito de Itupiranga, onde permaneceu retido, devido a falta de condições de trafegabilidade e devido ainda a documentação estar irregular. Ante o exposto, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2. Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 25 de novembro de 2019

**BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329
PRESIDENTE DA CORCPR II**

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 039/2019/SIND – CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da PORTARIA N°. 039 - 2019/SIND – CorCPR II, de 25 de junho de 2019, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 16.009 MIGUEL LOPES TAVARES, do 34° BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício n° 1830/2019-21ª SECC; BOP n° 00184/2019.103906-0 e seus anexos, contendo

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

(03) laudas; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2019.03.000524-TRA, documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser atribuído a qualquer policial militar, haja vista o denunciante, o senhor ROBSON CARDOSO DE CASTILHO, não ter sido localizado, nem via telefone e nem no endereço que forneceu para a Polícia Civil, além disso, não existe no efetivo do 34º BPM, nenhum policial militar de nome “BOSCO”. Ante o exposto sou de parecer pelo arquivamento da presente sindicância.

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 25 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329
PRESIDENTE DA CORCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 043/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da Portaria nº 043/2019 - SIND / CorCPR II, de 18 de julho de 2019, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 26.832 JOÃO NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, da CorCPR 2, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM de nº 025/2019-CorCPR 2, de 16JUL19, documento este juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1. Concorde com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares sindicados, especificamente aos, CB PM RG 37360 FRANCISCO DOS SANTOS BARROSO e SD PM RG 40517 HARLEY PEREIRA MODESTO, face a insuficiência de provas testemunhais aptas a sustentar indícios seguros de autoria em relação a acusação constante da Inicial, vez que, vários policiais que estavam de serviço no dia dos fatos foram ouvidos, e disseram que sequer ficaram sabendo de alguma ocorrência envolvendo o sindicato, CB SANTOS BARROSO, somado ao fato de que as testemunhas civis relatadas pela suposta vítima, não compareceram para prestar depoimento. Ante o exposto, e em observância ao princípio do *in dubio pro reo*, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2. Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 21 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329

PRESIDENTE DA CORCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 044/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 044/2019 - SIND / CorCPR II, de 01 de agosto de 2019, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 19826 ANTONIO CESAR DE ARAÚJO RAMOS, a fim de apurar os fatos constantes da Notícia de fato n° 0001444-930/2019, com o termo do senhor ELCIO COSTA AZEVEDO, professor lotado na Vila Brejo do Meio, em Marabá-Pa; documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, não há INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a ser imputados aos policiais militares sindicados, especificamente a qualquer policial pertencente ao efetivo do DPM de BREJO DO MEIO, posto que conforme se depreende dos autos, os relatos do denunciante, ELCIO COSTA AZEVEDO, sobre possível perseguição por parte de policiais militares são infundadas, decorrendo, prima facie, da imaginação do mesmo, sobretudo, em razão de ele ter ouvido um boato de terceiros, dizendo que policiais teriam dito que ficaram sabendo que ele, ELCIO, seria contra policiais militares. Ressalte-se ainda, que os policiais ouvidos disseram ter um bom relacionamento com os professores que trabalham em Brejo do Meio, além de não terem nada contra, especificamente, o Professor Elcio. Ante o exposto, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2. Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Marabá/PA, 22 de novembro de 2019
BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329
PRESIDENTE DA CORCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 048/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da Portaria n° 048/2019 - SIND / CorCPR II, de 12 de agosto de 2019, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 16.026 JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA, do 34° BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício n° 1678/2019-SEC/PLANT; BOP n° 00184/2019.100528-2 e seus anexos, contendo (48) laudas, documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos a qualquer policial militar do 4° BPM, mormente aos 3° SGT PM RG 28603 JOSE PEREIRA DE AQUINO e CB PM RG 32989 FRANCISCO DA SILVA SOUSA IRMÃO, em razão da falta de provas testemunhais ou materiais que sustentem indícios de autoria em relação a acusação constante da Inicial. Ademais, no que pese haver laudo de exame de corpo de delito apontando lesão em região occipital da suposta vítima, conforme se depreende dos termos, há indicativo de que possa ter sido causado devido a queda da suposta vítima quando tentou fugir dos policiais, Ante o exposto, e em observância ao princípio do *in dubio pro reo*, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2. Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 21 de novembro de 2019
BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329
PRESIDENTE DA CORCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 055/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da Portaria n° 055/2019 - SIND / CorCPR II, de 11 de setembro de 2019, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 19238 RUBERVAL RODRIGUES MOREIRA, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM de n° 026/2019-CorCPR2, de 18JUL19, documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a serem atribuídos a qualquer policial militar do 4º BPM, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais militares tão somente agiram dentro dos limites legais, atuando proativamente e preventivamente, fazendo cumprir o horário de fechamento de bares e similares. Outrossim, diante da desistência expressa do denunciante, não há como imputar qualquer conduta transgressiva aos policiais sindicados. Ante o exposto, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2. Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 22 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329
PRESIDENTE DA CORCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 060/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II, por meio da Portaria n° 060/2019 - SIND / CorCPR II, de 30 de setembro de 2019, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 17.234 PAULO GIOVANNI BARBOSA COSTA DO NASCIMENTO, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM de n° 036/2019-CorCPR 2, de 16SET19, documento este juntado ao anexo da presente Portaria.

RESOLVO:

1. DISCORDAR do Encarregado da Sindicância e concluir que do que foi apurado há INDÍCIOS DE CRIME e de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a ser imputado aos policiais militares sindicados, CB PM RG 37394 ANTONIO GUIMARÃES e SD PM RG 40503 DAVID MALAQUIAS SOUSA JR., em razão de terem abordado e posteriormente detido sem justo motivo o menor (J.F.F.S.R.), além de terem provocado lesões corporais no mesmo, caracterizando abuso de autoridade, além de infringirem o Art. 230. do ECA, "Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente". Ante o exposto, concluo pelo indiciamento dos policiais militares supra citados, em razão das condutas acima descritas.

2. Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

4. Instaurar PADS para apurar a responsabilidade disciplinar dos acusados. Providencie a CorCPR II;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 22 de novembro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18.329
PRESIDENTE DA CORCPR II

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 3 PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 086/19 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes no Mem. nº 310/2019- Controle MP- CorGeral, de 12 NOV 19 E Of nº 219/2019-MP/PJC – MP/JCP – MPPA, de 23 OUT 19..

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar aos fatos constantes na documentação anexa, em que no dia 02 de outubro de 2019, por volta das 11:30, no município de Concórdia do Pará, policiais militares, supostamente, teriam praticado agressão física, quando na prisão do menor João Fernandes de Abreu Caiana.

Art. 2º. **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 19970 FRANCISCO ADILSON DA SILVA MONTEIRO, da 14ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º. **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º. Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal/PA, 03 de dezembro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REF.: Portaria de SIND N° 066/19- CorCPR 3.

RETIFICO a publicação constante no Boletim Geral nº 216, de 21 de novembro de 2019, concernente a Graduação do Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 066/19 – CorCPR3, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 3º SGT PM RG 28058 ADALTON DA SILVA IVO;

LEIA-SE: 2º SGT PM RG 28058 ADALTON DA SILVA IVO.

Castanhal/PA, 13 de dezembro de 2019

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE CorCPR 3

(Nota nº037/19-CorCPR 3)

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4**

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO da SIND nº 042/2019-CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado a SIND de Portaria nº 032/19-CorCPR IV de 10 de julho de 2019, na qual figura como sindicato policiais militares pertencentes a 6ª CIPM de Tailândia, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 21554 MAURO RANGEL DOS SANTOS.

Considerando que o 2º SGT PM RG 14809 RONALDO RODRIGUES DA CRUZ, atualmente pertence ao efetivo da 23ª CIPM de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º SGT PM RG 14809 RONALDO RODRIGUES DA CRUZ, pelo 2º SGT PM RG 19097 ENICKSON CORREA DE SOUZA, do 13º BPM, como Encarregado da SIND de Portaria nº 042/19 – Cor CPR 4.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Cor CPR 4;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí/PA, 05 de dezembro de 2019

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928

PRESIDENTE DA COR CPR 4

PORTARIA DE REVOGAÇÃO do PADS nº 010/19-CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que os fatos a serem apurados nos autos do PADS 010/2019 – Cor CPR 4, publicado no Aditamento ao BG 221 de 28/11/2019, já foram devidamente apurados por meio da Portaria de PADS nº 005/2019/PADS-13º BPM;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante o expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria de PADS 010/2019 – Cor CPR 4, que teve por objeto apurar os fatos relacionados a Cópia Autentica do Livro do Rodante nº 1.547, pagina 112, item VII, de 27 de agosto de 2019;

Art. 2º Publicar a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR 4;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí/PA, 05 de dezembro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 032/2019 – CorCPR 4.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 4, conforme atribuições previstas no Art.10, letra “a” c/c § 1º do art. 22 do Decreto Lei nº 1002 (CPPM), por intermédio do CAP QOAPM RG 171222 AILTON DE ARAUJO LIMA, do CPR IV, com o escopo de apurar as circunstâncias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 13º BPM – TUCURUI, que culminou com o baleamento do nacional ELIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, o qual teria praticado um assalto e durante fuga teria ainda trocado tiros com a GU de serviço, fato ocorrido no dia 17/08/2019, por volta das 20:00 horas, no município de Tucuruí -PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar atribuído aos policiais pertencentes ao efetivo do 13º BPM, que participaram da ação, tendo em vista que, apesar de haverem nos autos elementos suficientes de autoria e materialidade quanto a conduta imputada aos militares, qual seja, terem efetuado disparos de arma de fogo contra o nacional ELIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, causando n o mesmo lesão corporal de natureza leve, verifica-se que a ação encontra-se acobertada pelas excludentes de ilicitude de legitima defesa e estrito cumprimento do dever legal.

2. Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento a o Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM de Portaria nº 032/2019-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via a JME. Providencie a Cor CPR 4;

5. Arquivar a 2ª via dos Autos do referido IPM no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí//PA, 05 de dezembro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA N° 032/19–Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 041/19–CorCPR 4, que teve como Encarregado CAP QOPM RG 35514 ELDERBARAN QUEIROZ LEAL, da 6ª CIPM TAILÂNDIA a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir a qualquer policial militar pertencente ao efetivo da 6ª CIPM, haja vista que os policiais militares agiram dentro da mais absoluta legalidade, ao apresentar na delegacia a suposta vítima, pela prática do crime de violência doméstica, bem como, conforme seu próprio depoimento às fls 14, a suposta vítima alegou que no dia do fato estava sob efeito de álcool e não recorda o que aconteceu, aliado ao fato de não ter sido realizado, à época dos fatos, o exame de corpo de delito que pudesse materializar as supostas agressões..

2. Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento a o Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 032/2019–CorCPR 4 e encaminhar ao Fórum de Tailândia em referência ao Of. 058/2018/PJ Tailândia. Providencie a Cor CPR 4;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí/PA, 05 de dezembro de 2019

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 041/19–Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 041/19–CorCPR 4, que teve como Encarregado 3º SGT PM RG 19295 CÉLIO PIRES, da 6ª CIPM TAILÂNDIA a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir a qualquer policial militar pertencente ao efetivo da 6ª CIPM, haja vista que os policiais militares agiram dentro da mais absoluta legalidade, ao apresentar na delegacia as pessoas encontradas de posse de motocicletas roubadas, bem como, conforme depoimentos das supostas vítimas, estas não quiseram dar continuidade na denúncia, aliado ao fato de não ter sido realizado, à época dos fatos, o exame de corpo de delito que pudesse materializar as supostas agressões..

2. Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento a o Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3. JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 041/2019-CorCPR 4 e encaminhar ao representante do MP de Tailândia em referência ao Of. 391/2019/PJ Tailândia. Providencie a Cor CPR 4;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 4. Providencie a Cor CPR 4;
Tucuruí/PA, 05 de dezembro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 5**

● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 6**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

REF.: PORTARIA DE PADS N° 011/2018 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nº 011/2018 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral nº 206, de 22 de novembro de 2018, designando como Presidente o TEN CEL QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, da 21ª CIPM/CPR-VI.

Considerando os impedimentos elencados pelo Presidente do PADS através do Ofício nº 007/2019 – PADS/21ª CIPM/CPR-VI, de 29 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o PADS de Portaria nº 011/2018 - CorCPR-VI, no período de 16 DEZ 19 a 14 JAN 20.

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 2° Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, 05 de dezembro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS – TEN CEL QOPM RG 24989
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

REF.: PORTARIA DE SIND N° 017/2019 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a Sindicância Disciplinar (SIND) de Portaria n° 017/2019 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao Boletim Geral n° 165, de 03 de setembro de 2019, designando como Encarregado o 2° SGT PM RG 22773 PAULO GOMES PEREIRA, do 19° BPM.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Encarregado através do Ofício n° 007/Portaria de SIND 017/2019 - CorCPR-VI, de 03 de dezembro de 2019, informando que entrará em período de gozo de férias bem como a falta de resposta a carta precatória emitida para oitivas da vítima e da testemunha.

RESOLVE:

Art. 1° Sobrestar a SIND de Portaria n° 017/2019 - CorCPR-VI, no período de 04 DEZ 19 a 03 JAN de 2020.

Art. 2° Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, 03 de dezembro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS - TEN CEL QOPM RG 24989
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 007/2019 - CorCPR-VI

Considerando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria n° 007/2019 – CorCPR-VI, de 25 JUN 19, publicada no Adit. ao BG n° 138 de 25 JUN 19, e presidido pelo 2° TEN QOPM RG 34897 ADAM RAFAEL MAGALHÃES CARVALHO, da 21ª CIPM/CPR-VI, cuja apuração decorre de denúncia formulada pelo Sr. ANTÔNIO TOMÉ DE SOUZA BOTELHO, através do B.O.P.M. n° 003/2019-CorCPR-VI, em desfavor de militares do 19° BPM, os quais teriam praticado agressões físicas e ameaças à pessoa do declarante e ao seu filho EDUARDO THOMÉ DE OLIVEIRA BOTELHO, durante atendimento de ocorrência policial no dia 27 de abril de 2019, por volta das 19h30min, na cidade de Paragominas-PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que o conjunto probante produzido e juntado na fase investigativa, e conforme análise

disposta no relatório do IPM, não convergem ao indiciamento de prática de crime de natureza militar ou comum, e tampouco de prática de transgressão da disciplina policial militar, a serem atribuídas aos militares que atenderam a ocorrência, pois não há provas robustas que comprovem os atos abusivos descritos na denúncia, o que se aduz nos autos é a prova da necessidade de uso da força policial para conter o abordado, EDUARDO THOMÉ, o qual desferiu um soco no rosto do SD PM ANTÔNIO ALMEIDA TORRES, que teve seu nariz fraturado, não havendo nos conduzidos, EDUARDO e ANTÔNIO, lesões que pudessem ser atribuídas à algum abuso da força policial, além daquelas consequentes do uso da força, sendo estes conduzidos à delegacia e autuados em flagrante com indiciamento nos Art. 329 e 129 do Código Penal Brasileiro.

2. ENCAMINHAR a presente homologação à CorGeral par fins de publicação em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR-VI;

3. REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-VI;

4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-VI. Providencie a CorCPR VI;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 06 de dezembro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS – TEN CEL QOPM RG 24989

PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 009/2019 - CorCPR-VI

Considerando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria n° 009/2019 – CorCPR-VI, de 08 AGO 19, publicada no Adit. ao BG n° 160 de 29 AGO 19, e presidido pelo 2º TEN QOAPM RG 18961 LEVI CUNHA DE ARAÚJO, do 19º BPM/CPR-VI, cujo objeto foi apurar a denúncia formulada pela Sra. AGTA DA SILVA RODRIGUES, através do B.O.P.M. n° 002/2019-CorCPR-VI, em desfavor do 3º SGT PM RG 25536 ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE LEMOS, do 19º BPM, que teria praticado abuso de autoridade e lesão corporal contra a denunciante durante ocorrência policial havida na noite do dia 04 de março de 2019, na cidade de Ipixuna do Pará-PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que o conjunto probante produzido e juntado na fase investigativa, e conforme análise disposta no relatório do IPM, não convergem ao indiciamento de prática de crime de natureza militar ou comum, e tampouco de prática de transgressão da disciplina policial militar, a serem atribuídas ao 3º SGT PM RG 25536 ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE LEMOS, uma vez que não há provas robustas que comprovem os fatos ilícitos descritos na denúncia. Acrescentando-se o fato de que a denunciante, durante a citada ocorrência policial, foi presa pelo militar e autuada em flagrante delito, com indiciamento nos Art. 329 e 129, § 12, ambos do Código Penal.

2. ENCAMINHAR a presente homologação à CorGeral par fins de publicação em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR-VI;

3. REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-VI;
4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-VI. Providencie a CorCPR

VI;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 05 de dezembro de 2019.

CLEBER AVIZ BARBAS – TEN CEL QOPM RG 24989

PRESIDENTE DA CORCPR-VI

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 7**

PORTARIA DE IPM N° 033/2019/IPM – CorCPR 7

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício n° 110/ 2ª SEÇÃO – 1ª CIPM, de 10 de outubro de 2017 e seus anexos: 01 (uma) Cópia do Mem. n° 482/2017 – COR CPR VII e seus anexos: 01 (uma) Cópia do Protocolo do estafeta da 1ª CIPM, CB EUNICE, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 110/ 2ª SEÇÃO – 1ª CIPM, de 10 de outubro de 2017 e seus anexos: 01 (uma) Cópia do Mem. n° 482/2017 – COR CPR VII e seus anexos: 01 (uma) Cópia do Protocolo do estafeta da 1ª CIPM, CB EUNICE.

Art. 2º DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 28 de novembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 012/19-CorCPR VII

O PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Considerando que a oficial encarregada foi transferida da 1ª CIPM/Salinópolis para o Centro de Inativos e Pensionistas da PMPA/Belém, conforme publicação em Boletim Geral N° 127/2019, bem como está com problemas de saúde, ficando impossibilitada de realizar as investigações;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, nos termos da súmula n° 473 do STF, a portaria de IPM n° 012/19 – CorCPR VII, de 23 de abril de 2019, publicada no aditamento ao BG 083, de 12 de maio de 2019;

Art. 2º Instaurar o competente Procedimento, a fim de apurar os fatos; Providencie a CorCPR VII;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Capanema/PA, 10 de dezembro de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA CORCPR 7

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 8**

PORTARIA DE IPM N° 029/2019 – CorCPR-VIII

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da Cor CPR-VIII;

OBJETO: INSTAURAR Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versam sobre morte, em decorrência de intervenção Policial Militar, de (02) dois nacionais não identificados que durante a abordagem, efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição de serviço, sendo alvejados e conduzidos ao pronto socorro, onde evoluíram a óbito. Fato ocorrido no dia 27 de novembro de 2019, por volta das 14h30min, no município de Altamira/PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira/PA, 29 de novembro de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPMRG 21164
PRESIDENTE DA CORCPR VIII.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 016/2013 – Cor CPR VIII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do DECRETO-LEI N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. Art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053/06;

Considerando que o Encarregado está impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos em virtude de sua agregação e transferência para reserva remunerada, conforme publicações nos BG n° 220/2016 e BG n° 105/2018.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 1º Substituir o CEL QOPM RR RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do CIP, pelo MAJ QOPM ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Comandante do 16º BPM, para presidir os trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 016/2013–Cor CPR VIII, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º Publicar a presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de novembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 002/2016 – Cor CPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e;

Considerando que o Encarregado foi transferido da 13ª CIPM/Uruará para o CPR VIII/Altamira, por necessidade do serviço, e atualmente está lotado no 16º BPM/Altamira, conforme BG nº 241/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, do 16º BPM, pelo MAJ QOPM RG 33485 PAULO ADONES CONCEIÇÃO MENDES, da 13ª CIPM/URUARÁ, para presidir os trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 002/2016 – Cor CPR VIII, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º Publicar a presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 07 de novembro de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA COR CPR VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM N° 003/2016 – Cor CPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, e;

Considerando que o Encarregado encontra-se cursando o Curso Superior de Polícia, conforme BG n° 186/2019.

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o TEN CEL QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do CPR-VIII, pela 2° TEN QCOPM RG 40899 CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF, do CPR-VIII, para presidir os trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 003/2016 – Cor CPR VIII, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3° Publicar a presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 07 de novembro de 2019.

ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO – TEN CEL QOPM RG 21164
PRESIDENTE DA COR CPR VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD N° 002/2018-CORCPR-VIII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria 001/2011–Corregedoria Geral, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 de dezembro de 2011, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina. E, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e;

Considerando o teor do Ofício n° 003/2019-CD 002/18-CORCPR VIII, em que o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, Presidente do Conselho de Disciplina, solicita sobrestamento em virtude da sobrecarga das demandas administrativas, operacionais e por estar acumulando função, conforme BG n° 133/2019; Considerando que o Presidente foi dispensado do serviço no período de 16 a 20 de setembro de 2019; Considerando que o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, Interrogante Relator, viajou à cidade de Imperatriz/MA a fim de inquirir testemunhas e dar prosseguimento a outro Conselho de Disciplina no qual é Presidente; Considerando ainda que o Interrogante Relator participou do II Curso de Polícia Judiciária da PMPA, no período de 01 a 30 de agosto de 2019 em Belém/PA, conforme ADIT ao BG n° 137/2019;

RESOLVE:

Art. 1° Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/2018-CorCPR-VIII, a contar do dia 22 de julho de 2019 até 27 de setembro de 2019.

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;
Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de outubro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD N° 002/2018-CORCPR-VIII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2011–Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 236, de 27 de dezembro de 2011, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina. E, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do Ofício nº 007/2019-CD 002/18-CORCPR VIII, em que o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, Presidente do Conselho de Disciplina, solicita sobrestamento por estar aguardando remessa de cópia de Autos de processo da Comarca de Mãe do Rio/PA, para fins de juntada ao Conselho de Disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2018-CorCPR-VIII, a contar do dia **28 de setembro de 2019 até 26 de outubro de 2019**.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de Outubro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 9

PORTARIA DE IPM N° 042/2019/IPM – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila no Mem. nº 059/2019–P2/31º BPM, de 22/11/2019 e seus anexos com 14 fls., os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 059/2019–P2/31º BPM, de 22/11/2019 e seus anexos com 14 fls., juntado a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 19/11/2019, no município de Igarapé-Miri/PA, na Av. Caramolas, Bairro Centro, por volta das 01h30min, ocorreu uma intervenção Policial, envolvendo uma GU do 66º PPD de Igarapé-Miri, que resultou no óbito do nacional LAURO NETO POÇA MARTINS, vulgo “NETINHO”;

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOAPM 10571 CELSO MIRANDA SILVA, do efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 28 de novembro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS N° 022/19 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Solução da Sindicância de Portaria nº 062/2018 – CorCPR IX, que seguem acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar, atribuída a conduta do SUB TEN PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, o qual teria em tese, deixado de encaminhar, orientar ou auxiliar o atendimento de uma ocorrência, envolvendo a apreensão de uma máquina retroescavadeira. Incurrendo, em tese, na infringência dos incisos VII e XX do Art. 18 e incisos XI, XXIV do Art. 37. Tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/2006). Transgressão, em tese, crime de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de prisão, conforme as sanções previstas no art. 39 do CEDPM/PA. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º DESIGNAR o MAJ QOPM RG 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR – do 32º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS N° 023/19–CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Solução da Sindicância nº 022/2015 – CorCPR IX, que segue acostada a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 38108 JOSÉ CARLOS HERVEY ARLINDO, pertencente ao 32º BPM, considerando a Decisão Administrativa da SIND de nº 022/2015 – CorCPR IX, em que menciona que há indícios de cometimento de crime e transgressão da disciplina policial militar, onde ficou evidenciado que a Srª MARTA NÍVEA FREITAS DE SOUZA, sofreu Lesão Corporal, comprovado através do Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 2014.01.004450-TRA; bem como ter apreendido sem justa causa o aparelho celular da mesma. Incurrendo, em tese, como crime no Art. 129 do Código Penal Brasileiro e infringir, em tese, os preceitos éticos dos incisos III, VII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18 e incisos II, III, IV, X do art. 37. Transgressão, em tese, punível com as sanções previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA);

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 12639 RAIMUNDO NONATO COELHO CRUZ, do efetivo do 32º BPM/Cametá, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGERAL;

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA n° 037/2019 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar n°. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Ofício S/N/2019 – SIND, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOPM RG 36482 MARCELO PEREIRA DA SILVA, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria n° 037/2019 – CorCPR IX, em substituição ao 3º SGT PM RG 22869 IRINEU DE AVIZ TOUTONGE, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba/PA, 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 104/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando que o Comandante do 31º BPM, fez a devolução dos Autos da a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 104/2019 – CorCPR IX, pelo motivo do Encarregado 2º TEN QOPM RG 33720 FABIANO FERREIRA VAZ, ter entrado de 02 (dois) meses de Licença Especial, conforme o BG n° 114, de 11/06/2019. Entretanto, o suposto policial militar acusado através do BG n° 114, de 11/06/2019, fora transferido para a 14ª CIPM/CPR III, conforme BG 208, de 08/11/2019.

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

Nesse sentido, em observância ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 104/2019 – CorCPR IX, que teve por objeto apurar o descrito BG nº 114, de 11/06/2019 de 10/10/2019; visto que o acusado fora transferido para a 14ª CIPM/CPR III, conforme BG 208, de 08/11/2019, o Encarregado encontrasse em gozo de 02 (dois) meses de licença especial, conforme BG 114, de 14/06/2019 e o fato ter ocorrido no município de Belém.

Art. 2º REMETER o BOPM nº 381/2019 – CorGeral, de 10/10/2019 a CorCPR III, para conhecimento e ulteriores de direito;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 10**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 11**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA (CORCPR- 11), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE IPM N° 014/2019-CorCPR11, fica concedido prorrogação de prazo para o referido procedimento administrativo, conforme solicitação contida no Of. nº 010/2019-IPM, cujo encarregado é o 2º TEN QOAPM RG 26083 TERCÍSIO CARLOS SILVA NEVES.

Salvatterra/PA, 10 de dezembro de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR11

(Nota nº 021/2019-CorCPR11).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA (CORCPR-11), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS N° 004/2019-CorCPR11, fica sobrestado o referido processo administrativo disciplinar, conforme solicitação do encarregado TEN CEL QOPM RG 2496 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, no período entre 03 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salvaterra/PA, 10 de dezembro de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988

PRESIDENTE DA CorCPR11

(Nota nº 020/2019-CorCPRXI).

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12**

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 027/2019-CorCPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao BOPM N° 445/2019 – CORREGEDORIA e 01 (um) CD com áudio do BOPM.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, a Sra. Mariane Barreiro Pantoja, relata que no dia 15/11/2019, por volta das 20h30min, no município de São Sebastião de Boa Vista/PA, onde durante a condução do seu marido, ROBERTO SILVA DA SILVA, até a delegacia, este supostamente terá sofrido agressão por policiais militares no trajeto e na delegacia, e que ainda um dos policiais da guarnição teria tentado agredir a relatora..

Art. 2º Designar o 2º SGT PM RG 23002 MANUEL DE COSTA AZEVEDO II, do 9º BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, podendo ser prorrogados por mais 07 (sete) dias.

Art. 4º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR12;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.
ADENILSON CRUZ MACEDO – TEN CEL QOPM RG 24941
PRESIDENTE DA CORCPR 12

SOLUÇÃO DE SINDICANCIA N° 021/2019 – CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, por intermédio do 2º TEN RG 40661 GILKEDSON TEIXERA AMARAL, do CPR 12, a fim de investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, o nacional RAILSON NUNES DE SOUZA, denúncia ao Ministério Público, em tese, ter sido vítima de ameaças e perseguição, praticadas por policiais militares pertencentes ao 9º BPM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, SD PM RG 42898 TIAGO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO do efetivo do 9º BPM, pois agiram no Estrito Cumprimento do Dever Legal, uma vez que a abordagem policial é um procedimento legal prevista no Art. 244 do CPP, atuando, portanto, em conformidade com a lei, no estrito cumprimento do dever legal, haja vista que o nacional RAILSON NUNES DE SOUZA, segundo os policiais, estava em atitude suspeita. Que a guarnição de serviço mostrou preparo e autocontrole, bem como agiu de forma técnica e legal após o ofendido RAILSON NUNES DE SOUZA incitar a população contra os policiais e ameaça-los, conforme imagens contidas no CD anexo a Sindicância.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR 12;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR 12, juntando-se a presente Solução. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2019.
ADENILSON CRUZ MACEDO – TEN CEL QOPM RG 24941
PRESIDENTE DA CORCPR 12

SOLUÇÃO DE SINDICANCIA N° 023/2019 – CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do CPR 12, a fim de investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, os nacionais FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA NETO e DELIANE MOURA DA SILVA, representaram para esta CorCPR 12, um suposto abuso de autoridade, ofensas, agressão, ameaças, perseguição, invasão, incriminação caluniosa e apropriação indevida por parte de PM's atuantes no município de ANAJÁS conforme os relatos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída aos Policiais Militares 3º SGT PM RG 25356 VANDERSO FAVACHO DA SILVA, 3º SGT PM RG 22070 JUSÉ AUGUSTO COSTA DA CONCEIÇÃO, 3º SGT PM RG 23002 MANUEL JOSÉ COSTA DE AZEVEDO, 3º SGT PM RG 17831 JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, CB PM RG 37639 MARLON DA FONSECA LEÃO, CA PM RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO e o SD PM RG 39904 VICTOR SANTANA BRASIL, haja vista que os denunciantes não apresentaram provas aos autos que pudessem robustecer a denúncia formulada contra os agentes públicos.

2. Concorda também que não houve indícios de Transgressão da Disciplina Militar praticada pelos Policiais Militares 3º SGT PM RG 25356 VANDERSO FAVACHO DA SILVA, 3º SGT PM RG 22070 JUSÉ AUGUSTO COSTA DA CONCEIÇÃO, 3º SGT PM RG 23002 MANUEL JOSÉ COSTA DE AZEVEDO, 3º SGT PM RG 17831 JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, CB PM RG 37639 MARLON DA FONSECA LEÃO, CA PM RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO e o SD PM RG 39904 VICTOR SANTANA BRASIL

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR 12;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos na CorCPR 12, juntando-se a presente Solução. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de dezembro de 2019.

ADENILSON CRUZ MACEDO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 019/2019 - CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 27313 HELDER RENATO BARROS SEABRA, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM N° 165/2019, onde, no dia 07/04/19, por volta das 13h30min, na rua Ladislau Queiroz, na cidade de Portel, a Sra. MARILEIA SANTANA COSTA relata que policiais militares pertencentes à 22ª CIPM teriam, em tese, invadido a residência do seu irmão MARINILSON SANTANA e baleado o seu sobrinho EMERSON COSTA DA COSTA e ainda sofrido ameaças por parte dos policiais militares.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de Portaria n° 019/2019 – CorCPR 12, de que nos fatos apurados, subdivididos em 3 cenários:

a) Que no 1º cenário do fato houve Indícios De Crime Militar do tipo lesão corporal praticado pelo SD PM JADISON, mas justificada com as EXCLUDENTES DE ILICITUDE, LEGITIMA DEFESA E ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, onde o nacional Emerson Costa Da Costa no dia 07/04/2019 durante uma ocorrência Policial havia ameaçado o agente de Segurança Pública com uma arma de fogo atirando em sua direção para tentar fugir do cerco Policial, que o militar SD JADILSON reagiu a injusta agressão, atirou com a

arma que portava do Estado, feriu Emerson a altura da perna e coxa; afastando a ameaça contra a vida do militar; conduta Policial Militar pautado pela eficiência, Uso Progressivo da Força. Concomitante não houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelos Policiais Militares que estavam na ocorrência.

b) No 2º cenário dos Fatos ocorrido dentro do Hospital de Portel, não configurou indícios de Crime Militar e nem Transgressão Da Disciplina Policial Militar praticados pelos Policiais Militares de Serviço no dia 07/04/2019, uma vez que durante os depoimentos dos OFENDIDOS, não se deslumbrou o nome de algum Policial Militar De Serviço, que eram estes, CB PM AFONÇO, SD PM JADISON e SD PM BAIA, que teriam praticado AMEAÇAS e AGRESSÕES CONTRA Emerson Costa Da Costa, sua tia Mariléia Santana Costa e sua mãe Marinilce Pantoja da Costa, observou-se a denúncias frágeis, com incertezas sem provas materiais(LAUDOS LESÃO CORPORAL) que configurassem lesões causadas por agressões praticados pelos PM's, todos os Ofendidos são parentes, o que é evidente é o que atesta o documento emitido do Hospital para o Encarregado informando que os familiares de Emerson Costa da Costa causavam tumulto no Hospital, que foi obrigado a ser liberado para evitar tumulto

c) No 3º Cenário dos Fatos dentro do navio, ocorrido no dia 14/04/2019, não configurou indícios de crime militar e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar, pois a parte acusadora a senhora Mariléia denuncia o SD PM MODESTO de ter a ameaçada, que este nega as acusações, ficando a palavra da ofendia contra a do acusado, ensejando duvidas do cometimento de irregularidades praticadas por Policiais Militares presentes no navio durante a Escolta de Presos.

3. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

4. Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12.

5. Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de dezembro de 2019.

ADENILSON CRUZ MACEDO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 020/2019 - CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 12, por intermédio do 2º TEN RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, a fim de apurar os fatos constantes da MPI nº 010/2019 – 9º BPM/P2, onde, no dia 21/05/19, por volta das 21h40min, no bairro da Castanheira, na cidade de Breves, policiais militares pertencentes à área do 9º BPM (MOTO PATRULHAMENTO) teriam, em tese, revidado a injusta agressão de meliantes armados, tendo o nacional Rarisson Pinheiro Dias sido alvejado, vindo a óbito na UPA 24h.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de Portaria nº 020/2019 – CorCPR 12, de que nos fatos apurados, que há indícios de crime a ser atribuído ao SD PM RG 42668 GLEYDSON ALUIZIO RODRIGUES DA COSTA e o SD PM RG 42907 ROBERTO DOS SANTOS DANTAS, porém, aplica se o desposto no Art.42, inciso II, do com “Legítima Defesa” que justifica a autoria e materialidade pela pratica do crime contra a vida do nacional RAISSON PINHEIRO DIAS, que veio a óbito, após troca de tiro com a guarnição do Moto Patrulhamento, juntamente com o seu comparsa não identificado o qual se evadiu do local do crime, deixando no local uma arma de fogo de fabricação caseira, sendo também apreendido uma arma de fogo a qual foi utilizada pelo nacional RAISSON PINHEIRO DIAS, ainda que a testemunha dos fatos a Sr^a MARCELY MOURA LIMA, a qual afirma ser cônjuge da referida vítima, entra em contradição em seus termos, quando afirma que estava abraçada com RAISSON quando houve o primeiro disparo de arma de fogo atingindo o nacional, que em seu segundo termo prestado nos autos afirma que foi tirada de junto de RAISSON e levada para sala de sua casa, quando ouviu os disparos de arma de fogo, assim deixando duvidas sobre a sua versão dos fatos.

2. Concordar também, que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao SD PM RG 42757 VALMIR ROCHA ALMEIDA JUNIOR, SD PM RG 42902 LUIZ ADRIANO MACHADO ALVES, SD PM RG 42907 ROBERTO DOS SANTOS DANTAS, SD PM RG 42901 BENEDITO DE SOUSA SARJA JÚNIOR, SD PM RG 42906 FAYÇAL CHAAR DANTAS, SD PM RG 42668 GLEYDSON ALUIZIO RODRIGUES DA COSTA, todos pertencentes ao efetivo do 9º BPM, posto que se verifica a presença de causa de justificação administrativa disciplinar, previsto no Inciso II do Art. 34 da Lei 6.833 de 2006.

3. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

4. Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12.

5. Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2019.

ADENILSON CRUZ MACEDO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DO IPM N° 024/2019 – CorCPR 12

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, por intermédio do 2º TEN PM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, a fim de apurar os fatos constantes da MPI nº 0011/2019 – 9º BPM/P2, onde, no dia 29/07/19, por volta das 12h00min, na Passagem Bons Amigos, no bairro Jardim Tropical, na cidade de Breves, policiais militares pertencentes à área do 9º BPM (GTO) teriam, em tese, revidado a injusta agressão praticada pelo nacional JEFFERSON CIRINO FERREIRA, vulgo “rato branco”, onde este foi alvejado, vindo a óbito na UPA 24h.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de Portaria n° 024/2019 – CorCPR 12, de que nos fatos apurados, que não houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao CB PM RG 37639 MORLON DA FONSECA LEÃO e ao CB PM RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO, entretanto há indícios de crime por parte dos mesmo, porem aplica se o desposto no Art.42, inciso II, do com “Legítima Defesa” que justifica a autoria e materialidade pela pratica do crime contra a vida do nacional JEFFERSON CIRINO FERREIRA, vulgo “rato branco”, que veio a óbito, após a guarnição do GTO (9º BPM) ter revidado injusta agressão contra a vida dos agentes pelo agressor, que não tiveram outra escolha a ser neutraliza-lo contendo ação criminosa.

3. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

4. Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12.

5. Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2019.

ADENILSON CRUZ MACEDO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR 12

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 021/2018 – CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, por intermédio do 1º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, 1ª CIA do 9º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, os nacionais BENEDITO SANTANA DA SILVA e WALDECIR BORGES FARIAS, relataram na PJ de Currálinho-PA, que Policiais Militares disseram para que os mesmos se apresentassem na delegacia de policia para dar depoimento sobre um suposto roubo, que no deslocamento para delegacia um suposto SGT PM deu um tapa no rosto do relator e colocou a arma na sua cabeça e disse as seguintes textuais “SE TU NÃO FALAR ONDE TA O TECLADO VOU ESPOCA TUA CABEÇA” , então o reclamante disse “SE VOCÊ FIZER ISSO VAI TA MATANDO UMA PESSOA INOCENTE”, momento em que o SGT PM baixou a arma.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RONILDO CORREA DA COSTA, pois não foi possível identificar e/ou imputar conduta delituosa ou transgressiva aos sindicados, devido o ofendido, Srº BENEDITO SANTANA DA SILVA FILHO, ter declarado em seu depoimento que não pretende dar mais continuidade com a denúncia, ainda que o Srº WALDECI BORGES FARIAS, testemunha dos fatos afirmou que não pressionou qualquer atitude arbitrária por parte do sindicado, ainda ao exposto acima, por

ADITAMENTO AO BG N° 236 – 19 DEZ 2019

não haver nos autos, provas testemunhais e materiais para dar sustentação à inicial acusatória.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR 12, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR 12.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de dezembro de 2019.

ADENILSON CRUZ MACEDO – TEN CEL QOPM

RG 24941 – PRESIDENTE DA CORCPR 12

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM N° 030/2019 – CorCPR 12.

O TEN CEL QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, Encarregado do IPM de portaria n° 030/2019 – CorCPR 12, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 26233 ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 05 de dezembro de 2019.

ADENILSON CRUZ MACEDO – TEN CEL QOPM

RG 24941 – PRESIDENTE DA CORCPR 12

(Nota n° 025/19 – CorCPR 12).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 13**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

MAURO MOREIRA MATOS – CEL QOPM RG 21175
AJUDANTE GERAL DA PMPA